



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2015  
EDITAL N° 002/2015  
PROCESSO N° 002/2015  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....,..... de..... de 2015.

Nome do Licitante:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e os Grupos Formais e Informais, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2015**

**EDITAL N° 002/2015**

**PROCESSO N° 002/2015**

### **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações (artigo 14 da Lei n° 11.947/2009) para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

**DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL:** até 03/03/2015 às 13:00 hs.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 04/03/2015

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 13:00hs.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A respectiva **Seção de Processamento** da Chamada Pública será realizada na data de 04 de Março de 2015, a partir das 13:00 horas, na sede Administrativa do Setor de Licitação, localizada na Praça Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, com a presença da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

### **1 – DO OBJETO:**

- 1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações (artigo 14 da Lei n° 11.947/2009) para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.
- 1.2 Esta Chamada Publica reger-se-a as LEI N.º 8.666/93 E DO artigo 14 da lei n° 11.947/2009 e lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas posteriores alterações.

### **2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro das funcionais programáticas: 020901-12.361.0026.2017.0000-3.3.90.30.00

### **3 – ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.1 – O GRUPO FORMAL deverá apresentar no Envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Declaração de Produção (Anexo III).

### **4 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

4.1 – O GRUPO INFORMAL deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP Principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Declaração de Produção (Anexo III).

### **5 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

5.1 – No Envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme Anexo I da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

### **6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Cozinha Piloto, sita a Rua Enio Sacco nº 50, conforme as necessidades da mesma.

6.2 – O fornecimento dos itens deverá ser efetuado conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por escrito (via fax ou e-mail), correndo por conta do licitante as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega. A Secretaria Municipal de Educação comunicará o pedido por escrito ao licitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro), horas.

6.3 – A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

6.4 – O recebimento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, e os Atestados de Recebimento serão emitidos, de acordo com as previsões do artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais previsões deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

### **7 – PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a última entrega do mês, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

8.3 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais Formais e Informais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 27.652,96 (vinte sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), por DAP por ano civil;

8.6 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, da mencionada Resolução do FNDE.

ÁLVARO DE CARVALHO, 09 de Fevereiro de 2.015.

**MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2015**

**EDITAL Nº 002/2015**

**PROCESSO Nº 002/2015**

## **ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2015		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
	9. Banco	10. Nº da Agência
<b>B – Grupo Informal</b>		
1. Nome do Proponente	7. CPF	8. DDD
2. Endereço	3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF	7. DDD/Fone

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Item	Alimento	Quantidade	Periodicidade 1 (um) ano	Valor
01.	Manga Hadem	25 kg/mês.	150	
02.	Abobora	25 kg/mês.	150	
03.	Tomate Salada	30	720	
04.	Limão Tahiti	9 kg/mês.	120	
05.	Alface Crespa	25 maços/sem	600	
06.	Mandioca	30 kg/mês	180	
07.	Quiabo	30 kg/mês.	180	
08.	Maracujá Doce	42 kg/mês.	250	
09.	Brócolis	25 kg/mês	100	
10.	Repolho	25 kg/quin	300	
11.	Chuchu	10 kg/sem	150	
12.	Salsinha	6 maços/sem	145	
13.	Cebolinha	6 maços/sem	145	
14.	Cenoura	15 kg/sem	360	
15.	Beterraba	30 kg/mês	200	
16.	Milho Verde	40 kg/mês	200	
18.	Mamão	82kg/mês	500	
19.	Goiaba	75 kg/mês	450	
21.	Batata Doce	50 kg/mês	300	
22.	Banana Nanica	81 kg/mês	486	
23.	Cebola	16 kg/sem.	385	
24.	Couve	20 maços/mês	120	
25.	Laranja descascada	40pacotes com 12 unji p/ mês	240	
26.	Suco de laranja emb 200 ml	300 pact mês	1800	
<b>VALOR TOTAL :</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**C – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**D – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Fone/E-mail:

CPF:

Assinatura do representante  
do Grupo Formal ou Informal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2015**

**EDITAL Nº 002/2015**

**PROCESSO Nº 002/2015**

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE  
CARVALHO E O SENHOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2015, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 44.518.488/0001-19, com sede na Praça Octacílio Pereira Nobre nº – Centro – CEP 17410-000 – Álvaro De Carvalho – SP, representada pelo seu Prefeito Municipal, MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, o Senhor \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedor da Chamada Pública nº \*\*\*/2015, doravante denominado CONTRATADO, firmam a presente contratação com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações (artigo 14 da Lei nº 11.947/2009) para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor Rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ ..... por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Álvaro de Carvalho– SP, na qual se atestará o seu recebimento, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

5.2 – O fornecimento dos itens deverá ser efetuado conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por escrito (via fax ou e-mail), correndo por conta do CONTRATADO as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega. A Secretaria Municipal de Educação comunicará o pedido por escrito ao CONTRATADO com antecedência mínima de 24 horas.

5.3 – A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

5.4 – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta Chamada Pública, podendo ser alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do Município e devida comprovação dos preços de referência, nos termos do Parágrafo Único, do art. 21, da Resolução nº 38/2009.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Empreendedor Rural Familiar	2. DAP	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade e/ Unidade	6. Preço Proposto	7. Valor Total



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro das funcionais programáticas:

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia corrido da data da entrega do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA ONZE**

11.1 – Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DOZE**

12.1 – O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

13.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE**

14.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE**

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZESSETE**

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DEZOITO**

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DEZENOVE**

19.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.

### **CLÁUSULA VINTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

20.1 – É competente o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Álvaro de Carvalho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
**Marcos Del Castilho Zorzeto**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.....  
RG.....

2.....  
RG.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**

**EDITAL Nº 001/2015**

**PROCESSO Nº 001/2015**

### ANEXO III-DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida (pela) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_  
DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob as penas de Lei, que os produtos cotados na Chamada Pública nº 001/2015, são oriundos de produção própria.

Declaro ainda, que autorizo o responsável designado para fazer vistorias em minha produção sem aviso prévio.

ÁLVARO DE CARVALHO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nome do Agricultor

RG nº

CPF nº